



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Senador José Porfírio e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao pleno desenvolvimento das ações ambientais do Município de Senador José Porfírio.

**Seção I**  
**Das Receitas**

**Art. 2º.** Constituirão receitas do FMMA:

- I – dotação orçamentária;
- II – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III – multas prevista na Legislação municipal;
- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V – convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

VI – doações, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – rendimento de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – recursos oriundos de penalizações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FMMA**.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o FMMA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação **Fundo Municipal de Meio Ambiente**.

**Seção II**  
**Da Gestão**

**Art. 3º.** O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** O orçamento do FMMA integrará o orçamento geral do Município.

**Sessão III**  
**Da Aplicação dos Recursos**

**Art. 4º.** Os recursos do FMMA serão aplicados em:

I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – programas para a melhoria da qualidade ambiental e aumento do nível de conscientização da população;

III – financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de educação ambiental, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – contratações de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais por tempo determinado;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

V – realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem à política municipal do meio ambiente;

VI – projetos de pesquisa e preservação ambiental;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VIII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas, estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

IX – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

X – outros de interesse e relevância ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 5º.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, instrumento legal de acompanhamento da aplicação dos recursos do FMMA.

**Seção I**  
**Da Composição do Conselho**

**Art. 6º.** O CMMA será composto, de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titular e igual número de suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1(um) representante do Poder Legislativo;
- b) 1(um) representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 1(um) representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 1 um) representante do órgão municipal de saúde e ação social;



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- e) 1 (um) representante do órgão municipal de obras e serviços urbanos;
- f) 1 (um) representante da EMATER, escritório local;
- g) 1(um) representante da ADEPARÁ, escritório local.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 1(um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Senador José Porfírio;
- b) 1(um) representante da Associação dos Madeireiros, Silvicultores, Produtores Florestais e Extratores de Senador José Porfírio;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- d) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores;
- e) 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- f) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- g) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º. Os membros de que trata o caput deste caput deste artigo serão indicados por suas respectivas representações ou processo eletivo, organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida no § 1º do artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros sucessores.

§ 3º. Os impedimentos de integração ao CMMA obedecerão os já estabelecidos em legislação específica.

§ 4º. O suplente substituirá o titular do CMMA nos casos de afastamento temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo, decorrente de desligamento.

§ 5º. O mandato dos membros do CMMA será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 6º. O presidente, vice-presidente e Secretário do CMMA serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado.

4



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
PODER EXECUTIVO

**Seção II**  
**Da Atuação do Conselho**

**Art. 7º.** O CMMA atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**Art. 8º.** A atuação dos membros dos CMMA:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – veda, quando os conselheiros forem servidores públicos efetivo, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do setor de trabalho em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do CMMA;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 9º.** O CMMA não contará com estrutura administrativa própria, incumbido o Município de garantir infra-estrutura e condições a execução plena de suas competências.

**Art. 10.** As contas e os relatórios do gestor do FMMA serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do CMMA serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Art. 12.** As deliberações do CMMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 13.** O CMMA poderá sempre que julgar conveniente:



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FMMA;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FMMA, devendo a autoridade convocada apresentar-se em um prazo não superior a 30(trinta) dias.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** No prazo de 30(trinta) dias após a instalação do CMMA deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilizará o seu funcionamento.

**Art. 15.** Fica determinado que a Secretária Municipal de Meio Ambiente efetivará junto aos entes organizacionais nesta Lei explicitados, a escolha de seus representantes, dando ênfase a transparência e a legitimidade desta ação.

**Art.16.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita anual prevista no orçamento pertinente ao ano em curso, destinado ao funcionamento do programa de trabalho do FMMA.

**Parágrafo único.** O valor do crédito especial autorizado no caput deste artigo será corrigido segundo as suas especificações através de decretos da aberturas de Créditos Suplementares nos limites que vierem a ser fixados para atualização monetária do Orçamento Municipal, a partir da data da publicação do referido crédito de fundo assemelhados.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PODER EXECUTIVO**

---


**Art. 17.** Aplicam-se ao FMMA, instituídas por lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, aos 19(dezenove) dias do mês de agosto de 2010, 49º de Emancipação.

  
**CLÉTO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**RAIMUNDO EVAN PEREIRA MENDES**  
Secretário Municipal de Administração